

"Dispõe sobre a retribuição pecuniária por participação em comissão examinadora de concurso público para provimento dos cargos vagos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º O "caput" do art. 1º, o "caput" do art. 2º e o art. 4º, todos da Resolução do Órgão Especial nº 820, de 15 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a retribuição pecuniária por participação em comissão examinadora de concurso público para provimento dos cargos vagos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

[...]

Art. 2º Para o cálculo do valor da retribuição pecuniária deverá ser observado o seguinte:

I - elaboração de questões de prova de múltipla escolha, prova escrita e redação: duas horas-aula para cada questão elaborada;

II - participação em reuniões preparatórias e durante o concurso: duas horas-aula por reunião;

III - apreciação de recursos: dez horas-aula.

[...]

Art. 4º A retribuição pecuniária será paga individualmente aos membros da Comissão ao final de cada etapa do certame."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.342/PR/2022

Implanta projeto-piloto Justiça Restaurativa nos estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a recomendação da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU relativa à implantação da Justiça Restaurativa, expressa nas Resoluções ONU nº 1999/26, de 28 de setembro de 1999, nº 2000/14, de 27 de julho de 2000, e 2002/12, de 24 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências", com as alterações promovidas pela Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, a qual incorporou a metodologia da Justiça Restaurativa à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que "dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para os anos de 2021 a 2026";

CONSIDERANDO os macrodesafios do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG "Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito", "Ampliação da relação institucional do Judiciário com a sociedade" e "Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos";

CONSIDERANDO a proposta de projeto-piloto apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 5.103, de 8 de março de 2021, com vistas a implementar a metodologia de práticas restaurativas nos estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais com a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na qual houver ocorrido o delito;

CONSIDERANDO a proposta da Justiça Restaurativa como visão de Justiça voltada tanto para a autorresponsabilização do ofensor, quanto para a satisfação de todos os envolvidos em determinada situação ou conflito;

CONSIDERANDO que a iniciativa constitui prática coincidente com um novo paradigma criminológico integrador, que tem como princípios a informalidade, a responsabilidade, a imparcialidade, a participação, a humildade, o mútuo respeito, a boa fé, a honestidade, o empoderamento e a esperança;

CONSIDERANDO ser a iniciativa um caminho para a pacificação social e possível prevenção e solução de litígios, em que se busca complementar a atuação estatal no cumprimento do objetivo da execução penal e das cautelas processuais, ao ofertar ao indivíduo privado de liberdade condições para sua harmônica integração social, com base na valorização humana;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0135579-82.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído projeto-piloto da metodologia da Justiça Restaurativa nos estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais, a ser desenvolvido e promovido nos termos desta Portaria Conjunta, nas Comarcas de Alfenas, Frutal, Igarapé e Patos de Minas.

Parágrafo único. Para a execução do projeto-piloto nas comarcas a que se refere o "caput", poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais entidades públicas ou privadas interessadas na difusão, no aperfeiçoamento e na efetivação das práticas restaurativas.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, conforme atribuição prevista no art. 6º, II, da Resolução do Órgão Especial nº 971, de 27 de setembro de 2021:

I - fornecer aos executores as informações necessárias à implementação e à realização do projeto-piloto;

II - colaborar no planejamento, na coordenação, supervisão, avaliação e no monitoramento do projeto-piloto;

III - articular, com o suporte da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR e da Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN, as ações necessárias para o desenvolvimento do projeto-piloto;

IV - remeter à Terceira Vice-Presidente do Tribunal, ao final de cada trimestre, relatório das atuações realizadas.

Art. 3º Caberá aos executores do projeto-piloto das respectivas comarcas coletar, organizar e enviar mensalmente ao COMJUR e à AGIN os dados estatísticos relacionados à execução das ações de metodologia restaurativa nos estabelecimentos prisionais e aos resultados alcançados por meio dessa iniciativa.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.516/PR/2022

Designa juízes leigos para atuarem em Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do interior, regido pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0143157-28.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes juízes leigos:

I - Matheus de Souza Manoel, para atuar junto ao 1º Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Varginha;